



LEI Nº 5.201, DE 02 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 151
Data 07/08/01

Reconhece de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA - PI. (*)

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA – PI, com sede e foro em Teresina-PI, situada na Rua Jônatas Batista, nº 1159, centro, CNPJ nº 04.169.928/0001-55.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º, desta Lei, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de AGOSTO de 2001.

Francisco Leão de Moraes Junior
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Henrique
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Paulo Henrique** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.204, DE 02 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 151
Data 07/08/01

Reconhece de utilidade pública, no Estado do Piauí, a Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA - PI. (*)

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Amigos dos Autistas do Piauí – AMA – PI, com sede e foro em Teresina-PI, situada na Rua Jônatas Batista, nº 1159, centro, CNPJ nº 04.169.928/0001-55.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º, desta Lei, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de AGOSTO de 2001.

Francisco Leão de Moraes Junior
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Henrique
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. ***Paulo Henrique*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)